

# CÂMARA DE VEREADORES DE SENGÉS



- CNPJ 77.778.736/0001-10 -

Trav. Souza Naves, 95 – Fone (43) 567 - 1222 - CEP 84220-000 - SENGÉS - PR

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2001

## LEI N° 18/2001

A Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná,  
**DECRETOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

**SÚMULA:- CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.**

- Art. 1º.** – A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida pelo Município e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando o pleno e integral desenvolvimento da Cidadania.
- Art. 2º.** – Para a consecução dos fins propostos pela educação e considerando-se os artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.424, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná- Artigos 177 a 189, Lei Orgânica do Município de Sengés, fica criado o Conselho Municipal de Educação.
- Art. 3º.** – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de estabelecer políticas de Educação no Município de Sengés.
- Art. 4º.** – As definições de competência e atribuições do Conselho Municipal de Educação, bem como, sua composição e normas de funcionamento, serão estabelecidas em seu Regimento, a ser baixado pelo Prefeito, através de Decreto.
- Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária, realizada em data de 13 de Dezembro de 2001, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).



## CÂMARA DE VEREADORES DE SENGÉS

- CNPJ 77.778.736/0001-10 -

Trav. Souza Naves, 95 – Fone (43) 567 - 1222 - CEP 84220-000 - SENGÉS - PR

Secretaria da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2001.

Jamil Corrêa da Silva  
2º Secretário

Edison Carlos Gomes  
Presidente

### ~~DECRETO N.º 001/2002~~ DECRETO MUNICIPAL DE SENGÉS EMENTA: PELA ESTABELECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 1º.** – A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida pelo Município e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando o pleno e integral desenvolvimento da Cidadania.

**Art. 2º.** – Para a consecução dos fins propostos pela educação e considerando os artigos 205, 211 e 214 da constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.434, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná, Artigos 177 a 189, Lei Orgânica do Município de Sengés, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º.** – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de estabelecer políticas de Educação no Município de Sengés.

**Art. 4º.** – As definições de competência e atribuições do Conselho Municipal de Educação, bem como, sua composição e normas de funcionamento, serão estabelecidas em seu Regimento, a ser baixado pelo Prefeito, através de Decreto.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária, realizada na data de 13 de Dezembro de 2001, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo.)